

MENSAGEM Nº 671

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 816.647.541,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 4 de junho de 2025.

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 816.647.541,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 816.647.541,00 (oitocentos e dezesseis milhões seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de incorporação de excesso de arrecadação de Doações Nacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 30 de Maio de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 816.647.541,00 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta visa à suplementação, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – MDR, de programação referente ao financiamento de projetos do setor produtivo, destinando recursos às companhias concessionárias de serviços públicos do setor de logística ferroviária, em projetos que já tenham recebido aportes oriundos do FDNE, em atendimento à Lei nº 15.102, de 15 de janeiro de 2025.
3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de excesso de arrecadação de Doações Nacionais, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere à suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta.
5. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, pois se trata de suplementação de despesas financeiras não consideradas na base de cálculo dos citados limites.
6. No que diz respeito ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da Regra.
7. Em atendimento ao § 5º do art. 51 da LDO-2025, segue, anexo à Exposição de Motivos, o demonstrativo de excesso de arrecadação utilizado no presente ato.
8. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.
9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar

a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO  
Nº 21, DE 30/05/2025

R\$ 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>816.647.541</b>	<b>0</b>
- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	816.647.541	0
<b>Excesso de arrecadação referente a Doações Nacionais</b>	<b>0</b>	<b>816.647.541</b>
<b>Total</b>	<b>816.647.541</b>	<b>816.647.541</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 51, § 5º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

Fonte: 096 - Doações Nacionais

Unidade Orçamentária: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR

NATUREZA	2025		R\$ 1,00
	L EI	REESTIMATI VA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇ ÃO (C) =
			(A) - (B)
24400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	1.060.000.000	1.060.000.000
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1.060.000.000</b>	<b>1.060.000.000</b>
(D)Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E)Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F)Créditos Suplementares e Especiais			816.647.541
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			816.647.541
(G)Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
<b>(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)</b>			<b>243.352.459</b>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 800/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 816.647.541,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/06/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6749979** e o código CRC **29838D74** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE - MDR

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2317</b>	<b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b>								<b>816.647.541</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
<b>2317 0355</b>	<b>Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)</b>	<b>28 846</b>							<b>816.647.541</b>
2317 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste –FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - Nacional	28 846							816.647.541
			F	5-IFI	0	90	0	1096	816.647.541
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>816.647.541</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>816.647.541</b>